



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00221/2020-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00221/2020-11

Altera o § 2º do Art. 1º da Lei nº 12.605 de 10 de outubro de 2019, que autoriza o Executivo Municipal de Porto Alegre, a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Sr. Presidente da CUTHAB.

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 024/20, propõe alterar o § 2º do Art. 1º da Lei 12.605, datada de 10 de outubro do ano de 2019, assim autorizando o Poder Executivo Municipal, contratar operações de crédito do BNDES e BRDE.

Art.1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei 12.605, de 10 de outubro de 2019, conforme segue:

Art.1º.....

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar garantia das operações de crédito de que trata essa Lei, os recebíveis decorrentes de suas receitas próprias, dentre eles todas as transferências federais e estaduais, em especial suas contas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, incluindo sua cota parte no Fundo de Participação dos Municípios e na repartição do Imposto Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), bem como outras garantias em direito admitidas. “ (NR)

Na visão deste relator, o projeto tende ao melhoramento das movimentações financeiras do Município, permitindo-o a contratação das operações financeiras em parceria com as instituições financeiras citadas anteriormente, sem o aval da União.

Desta feita, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, poderá estar se ajustando com as linhas de financiamento do Programa de Modernização Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa, de acordo com as vantagens do PMAT, uma melhoria na tratativa financeira dos negócios provenientes das atividades do Município, tendo em vista as vantagens do programa citado anteriormente: taxa de juros atrativa (de acordo com os Bancos mencionados anteriormente; melhoria na gestão administrativa do Município; aumento da arrecadação para o Município.

Desta forma o Município de Porto Alegre viabilizará melhores condições e autonomia nas decisões, no que tange, ao melhoramento do funcionamento da gestão pública da Capital.

III. CONCLUSÃO

Não havendo óbice de natureza jurídica, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a)**, em 17/03/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0216626** e o código CRC **52E63E4E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 008/21 – CUTHAB** contido no doc 0216626 (SEI nº 118.00221/2020-11 – Proc. nº 0371/20 – PLE nº 024/20), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de abril de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 07/04/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222259** e o código CRC **11A04C50**.